

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Carlos Marun)

É obrigatória a publicação na imprensa oficial do nome dos ganhadores dos prêmios da loteria federal superiores a R\$ 2 mil salários mínimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: Acrescenta-se ao art. 28 do Decreto-lei nº 6.259 de 10 de fevereiro de 1944, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único: É obrigatória a publicação na imprensa oficial do nome dos ganhadores dos prêmios da loteria federal superiores a R\$ 2 mil salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os últimos prêmios milionários pagos pela Mega Sena, sob o véo do sigilo bancário, com acúmulos sucessivos e até surpreendentes, têm trazido uma grande dúvida à população quanto à lisura dos certames.

Trata-se por analogia, de dinheiro público e o cidadão ao adquirir o bilhete ou fazer sua aposta, automaticamente deve abrir mão do direito ao sigilo, afim de que os princípios da transparência e publicidade sejam observados.

Conta-se, desde já, com o pleno acolhimento de nossos ilustres Pares para sua rápida aprovação e transformação em lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado CARLOS MARUN
PMDB/MS